Comissão de Licitação
Avenida Marcondes Ferraz, nº 200 - General Dutra
Cep: CEP: 48.607-000 - Paulo Afonso /Ba.
Sala de Licitações – Prédio Administrativo
Tel/Fax: (75) 3282.1191

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
Nº 02/2011 – IFBA
CAMPUS DE ENSINO DE PAULO AFONSO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, **CAMPUS DE ENSINO DE PAULO AFONSO** através da Comissão de Licitação, instituída pela **Portaria nº 04, de 09 de março de 2012**, designada pelo Diretor Geral do **IFBA**, Campus de Ensino de Paulo Afonso, torna público às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas, a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2011, e do tipo ***MAIOR OFERTA***, de acordo a Lei nº. 8.666/93, consolidada, e as legislações posteriores vigentes no andamento da presente Concorrência.

1.0 - TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1 - Local dos serviços: IFBA, Campus de Ensino de Paulo Afonso**.**

1.2 - Esclarecimentos e informações aos licitantes e interessados, diariamente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Avenida Marcondes Ferraz, nº 200/General Dutra/ Paulo Afonso/CEP: 48.607-000 - www.ifba.edu.br - a cópia do instrumento convocatório.

O Edital poderá ser adquirido através do site www.ifba.edu.br e no Campus objeto desta Licitação onde os interessados deverão comparecer munidos de CD virgem para obter cópia do Edital.

1.3 - Forma de execução: Execução Indireta.

1.4 - Regime de execução: preço unitário.

1.5 - Tipo de licitação: Maior oferta.

1.6 - Prazo da prestação dos serviços: 12 meses.

1.7 - Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.

1.8 - Autorização para a licitação: Processo Administrativo Nº **23442.000004/2012-DV**

2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina do IFBA, Campus de Ensino de Paulo Afonso.

3.0 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Atender a comunidade discente e de funcionários do IFBA/CAMPUS/Paulo Afonso, na linha de fornecimento de lanches, e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO À LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados **exclusivamente do ramo pertinente ao objeto** que estiverem devidamente **cadastrados ou não cadastrados** no Sistema Integrado de cadastro de Fornecedores (SICAF), não sendo permitido a participação de empresas em consórcio.

4.2 – Poderão participar do presente certame licitatório as empresas ou pessoa física que:

4.2.1 – Atendam às condições deste edital;

4.2.2 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos dos Decretos nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e os não inscritos apresentem a documentação correspondente no envelope de habilitação;

4.2.3 –Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4 – Não tenha sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar ou suspenso nos termos do Art. 87 da lei nº 8.666/93, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.3 – Não poderão participar do presente certame licitatório:

4.3.1 – As licitantes enquadradas na hipótese do Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (pessoa que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou trabalhista com os integrantes das comissões);

5.0 - LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1 - **No dia 26 de junho de 2012, às 10: 00 hora (horário local), na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Avenida Marcondes Ferraz, nº 200/General Dutra/ Paulo Afonso/CEP: 48.607-000**, as empresas licitantes, far-se-ão presentes, por um preposto legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique e o credencie legalmente (nº do CPF e RG no documento) como participante da mesma, devendo apresentar-se, no local acima designado para a reunião de abertura das propostas, munidas de 02 (dois) envelopes fechados, denominados de ENVELOPE HABILITAÇÃO E ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL, fazendo constar, em todas, no subscrito, a razão social do proponente com as referências à licitação e a denominação dos ENVELOPES.

5.2 - As Propostas para a licitação serão recebidas pela Comissão de Licitação designada pela Portaria 03 de 10 de fevereiro de 2011 da Diretoria do Campus de Ensino de Paulo Afonso.

6.0 - ENVELOPES

6.1- **Habilitação** - Os documentos, em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles. Serão os seguintes:

6.2 - Declaração comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (modelo em anexo);

6.3 - Atestado(s) de comprovação da qualificação técnica e aptidão para o desempenho do objeto que se licita conforme o disposto no subitem 4.2;

6.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação de acordo com o que rege a I.N nº 05/95.

6.5 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.

6.6 - O licitante pessoa física, deve apresentar inscrição do órgão municipal, como profissional autônomo, na atividade que se licita.

6.7 - Declaração de que o proponente se submeterá a efetuar o pagamento mensal dos gastos, referente ao consumo de energia elétrica e de água, correspondendo a 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do aluguel, durante o período de exploração da cantina.

6.8 - Declaração do I.R.P.F. que demonstre a capacidade financeira do licitante pessoa física, para assumir as obrigações contratuais no pagamento do valor mensal da concessão de uso de exploração do espaço da respectiva Unidade, em conformidade com o objeto que se licita.

6.9. - Pessoa Jurídica apresentará o Balanço do último exercício social e ou Extrato do SICAF.

6.10 - Documentação a ser apresentada de acordo com o artigo 28 da lei 8.666/93.

6.10.1 - cédula de identidade;

6.10.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.10.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.10.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir..

6.11 - Documentação a ser apresentada de acordo com o artigo 29 da lei 8.666/93:

6.11.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.11.2 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.3 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.11.4 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.12 – Documentação a ser apresentada de acordo com o artigo 42 da lei 123/2006:

6.12.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.0- **Proposta de Preços** - Os documentos, em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, no idioma nacional, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles, serão os seguintes:

7.1 - Carta de Apresentação da proposta (modelo em anexo);

7.2 - Relação dos lanches que serão servidos pela Sociedade com respectiva tabela de preços que serão praticados.

8.0 - Disposição Geral
8.1- Os custos dos lanches são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo o licitante, argüir omissões, enganos e erros para alterar posteriormente o seu valor.
8.2 - A omissão ou exclusão, no custo de quaisquer itens especificados, não exime o licitante de executá-los, dentro do preço do mercado contíguo ao do IFBA, após a sua inclusão na relação que será exposta às vistas dos clientes.
8.3 - Todos os preços unitários, ofertados pelo licitante, devem ser iguais ou menores aos praticados no mercado contíguo ao IFBA.
8.4.- Os preços dos produtos oferecidos só deverão ser reajustados mediante a autorização prévia do Diretor do Campus.
8.5 - O valor da concessão remunerada global a ser paga mensalmente ao IFBA, até o quinto dia útil de cada mês subseqüente à assinatura do contrato, em moeda corrente do país, não poderá ser inferior aos valores abaixo descriminados:
R$ 200,00 + 25% = R$ 250,00.
8.6 - Nos períodos superiores a 15(quinze) dias decorrentes de paralisações e férias de professores e alunos, fica a CONTRATADA obrigada a recolher apenas 30% do valor total da remuneração mensal de que trata o subitem 8.5 deste Edital.
8.7 - As Sociedades e/ou Pessoas Físicas, deverão apresentar cotação para o item do interesse e condição de explorar os serviços objeto desta Concorrência.
8.8 – O referido contrato deverá ser reajustado anualmente através do IGP-M, da Fundação Getulio Vargas.

9.0 - **Disposições referentes à documentação**:
9.1 - Todos os documentos expedidos pelo licitante devem ser datilografados ou digitados, sem emendas ou rasuras, em *papel timbrado do expedidor* e, os demais documentos no original, ou cópia autenticada por tabelião ou funcionário autorizado pelo IFBA ou publicação em órgãos de imprensa oficial.
9.2- Os interessados que tenham dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente, no IFBA, na sala de Reuniões da CPL, para esclarecimentos necessários, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação ou pelo tel 075 – 3282.1191 ou 3282.1420.

10.0 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
10.1-Antes da abertura dos envelopes Proposta de Preço, a Comissão de Licitação procederá à consulta "on line" para confirmação da regularidade cadastral e habilitação parcial no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, dos licitantes. Feita a confirmação, a Comissão de licitação abrirá os envelopes HABILITAÇÃO, submetendo-os à apreciação dos presentes credenciados, que a toda documentação autenticarão com suas rubricas, folha por folha. E não havendo impugnação deste ato, proceder-se-á à abertura dos envelopes Proposta de Preços. Registrando impugnações, a Comissão poderá marcar um outro dia para abertura dos referidos envelopes.
10.2 - A Comissão de Licitação poderá solicitar de qualquer licitante, no ato da realização da reunião, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas meramente formais na documentação.
10.3 - Da reunião de abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.
10.4 - As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.1 - No julgamento da (s) proposta (s) onde a defesa dos interesses do Serviço Público será sempre princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o art. 45 da LLC, quando será vencedor o licitante que apresentar a maior oferta para a administração.
11.2 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
11.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o § 2º do art. 45 da LLC.
11.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do art. 48 da LLC.
11.5 - Fica assegurado ao IFBA o direito de revogar ou anular a licitação, de conformidade com o estabelecido no art. 49 da LLC.
11.6 - Nos termos do § 5º do art. 43 da LLC, o IFBA, até a assinatura do Contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado.

12.0- RECURSOS
12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidas, nos termos do art. 109 da LLC.
12.2 - Os recursos aos termos do EDITAL, somente serão acolhidos conforme art. 41, § 2º LLC.

12.3 - Todos os recursos conforme os itens 9.1 e 9.2, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

13.0 - ADJUDICAÇÃO
13.1 - A locação, para exploração dos serviços, objeto da licitação, será contratada com o licitante declarado vencedor.
13.2 - O licitante vencedor após a aprovação referida no item anterior, será notificado para apresentar as documentações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação.
13.3 - Ocorrendo à desclassificação do licitante vencedor, por desatendimento à notificação referida, no subitem 13.2 desta licitação, o IFBA poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

14.0 - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO
14.1 - O prazo máximo, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o que disciplina o art. 57, II da LLC e se for de conveniência da Administração.

15.0 – FISCALIZAÇÃO.
15.1 - A Fiscalização dos serviços, objeto desta licitação será de competência e responsabilidade exclusiva do IFBA, Campus de Paulo Afonso a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do EDITAL, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.
15.2 - A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por técnicos administrativos do IFBA, previamente designados.
15.3 - A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida, no interesse exclusivo do IFBA, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
15.4 - O IFBA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados, no interesse dos serviços.

16.0 - RESPONSABILIDADES DO IFBA
16.1 - Cabe ao IFBA a definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem prestados;
16.2 - Cabe ao IFBA a indicação do local da execução do objeto desta licitação;

17.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
17.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, acessórios e fardamento aos seus comandados, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao IFBA ou a terceiros.
17.2 - A CONTRATADA não poderá repassar os serviços a ela adjudicados a terceiros.
17.3 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o seguro de Responsabilidade Civil, que deverá cobrir no mínimo, as despesas, com ressarcimentos imediatos, ocasionados por possíveis danos causados a pessoas e a bens patrimoniais, móveis e imóveis do IFBA e de terceiros. Ao IFBA não caberá qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
17.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos responsáveis pela execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual adequados, além de uniformes padronizados e identificação (crachá) que deverá ser usado diuturnamente e apresentado para acesso a Instituição.
17.5 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, aprovação de toda e qualquer documentação exigida pelos poderes competentes dos serviços públicos, para execução dos trabalhos objeto desta licitação.
17.6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do IFBA.
17.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da LLC.
17.8 - É de inteira responsabilidade do licitante a qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhes indenizar a qualquer cliente da comunidade do IFBA, por danos causados em conseqüência da ingestão de alimentos deteriorados, comprovadamente, após sindicância administrativa.
17.9- A CONTRATADA obriga-se a manter a área de uso geral da cantina, em perfeito estado de higiene e limpeza, cabendo-lhe a manutenção de suas instalações.
17.10 - Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível.
17.11 - Ficarão ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

17.12 - E o prazo máximo, para iniciar a execução do serviço, é de 10(dez) dias úteis, ambos os prazos a contarem da data de expedição da Ordem de Serviço.

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O IFBA poderá, em conformidade com o disposto nos art.s 87 e 88 da LLC, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ⇒ Advertência;
- ⇒ Multa, na forma adiante prevista;
- ⇒ Suspensão temporária de licitar e contratar com o IFBA;
- ⇒ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

18.3 - As multas, calculadas sobre o valor do Contrato, deverão ser aplicadas, após regular processo administrativo e descontadas das garantias instituídas e serão:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.

II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFBA.

III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações.

18.4 - As multas previstas no subitem 18.1 serão independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, não impedindo, contudo que o IFBA, venha a rescindir unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item 18.

18.5 - Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor do aluguel mensal, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato ou na sua rescisão.

18.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso I do subitem 18.1, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou fato de Administração do IFBA.

18.8 - A suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o IFBA serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do IFBA e não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

18.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.10 - A autoridade administrativa responsável pela fiscalização dos trabalhos, em nenhuma hipótese, poderá omitir-se da aplicação das penalidades previstas, notadamente das estabelecidas no subitem 18.3, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos da Administração do IFBA.

19.0 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da LLC, ou quando:

I. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao IFBA for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

II. Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.

III. Quando a Contratada atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações contratuais.

19.2 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IFBA, amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação, devendo obedecer ao disposto nos art.s 79 e 80 da LLC.

20.0 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 - O IFBA se reserva ao direito de no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caibam quaisquer tipo de reclamação ou indenização:

I. adiar a data de abertura da presente licitação;

II. alterar as condições da EDITAL, e outros elementos que digam respeito à presente licitação, com a devida publicidade, antes da abertura do certame.

20.2 - A licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

20.3 - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de oficio, por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a licitação será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

21.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no **IFBA**, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

21.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste EDITAL, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no EDITAL.

21.3 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal.

Paulo Afonso, 22 de maio de 2012.

Antenor Américo de Oliveira Filho
Presidente

Anilda Pereira dos Santos
Membro

Cássio Santana Custódio dos Santos
Membro

SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE DO IFBA CAMPUS DE ENSINO DE PAULO AFOSO - BAHIA, LOCALIZADA NA AVENIDA MARCONDES FERRAZ, Nº 200/GENERAL DUTRA/ PAULO AFONSO/CEP: 48.607-000, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E ALMOÇOS AOS SERVIDORES DOCENTES E ADMINISTRATIVOS E CORPO DISCENTE DA IEF. PRAZO DE EXPLORAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.
CLIENTELA: 600 PESSOAS DURANTE TRÊS TURNOS.
VALOR MÍNIMO DO ALUGEL MENSAL: R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), ACRECIDO DE 25% A TITULO DE DESPESA COM ÁGUA E ENERGIA, TOTAL DE R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS) MENSAIS.

VALOR TOTAL ALUGUEL + 25% = R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS).

DIMENSÕES E ACESSÓRIOS DA CANTINA

ÁREA INTERNA DE TRABALHO = 7.90 CM X 4.44 CM;

03 LUMINÁRIAS E 07 TOMADAS;

02 PONTOS DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS DENTRO DA CANTINA;

01 PIA DE MÁRMORE COM 02 CUBAS INOX E 02 TORNEIRAS, COM ÁREA DE 3.68 CM X 0,56 CM;

02 JANELAS DE VIDROS DE CORRER, MATERIAL DE ALUMÍNIO 2.08 CM X 1,20 CM;

01 JANELA MATERIAL DE ALUMÍNIO DE;

PAREDE INTERNA COM AZULEJO TIPO BALCÃO;

BALCÃO COM MÁRMORE 2,67 CM X 0,32 CM E ABERTURA DE 1.10;

UM BANHEIRO INTERNO COM PIA DE MÁRMORE E CUBA INOX, TORNEIRA INOX E ESPELHO, VAZO ACOPLADO, SABONETEIRA E COM ÁREA DE 1.90 CM X 1,42, SENDO O LOCAL DE BANHO COM ÁREA DE 1.90 X 100 CM;

ÁREA ABERTA (EXTERNA) = ÁREA DE 9.70 X 4.90, COM 01 PIA DE MÁRMORE DE 1.20 CM X 0,53 CM COM CUBA INOX, TORNEIRA INOX, SABONETEIRA E ESPELHO.

03 LUMINÁRIAS NA ÁREA EXTERNA E 4 TOMADAS.

OBS: CONTATOS COM O SENHOR ANTENOR
TELEFONE (75) 3282.1420

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Paulo Afonso, de de 2012

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA

Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 02/2012/ IFBA.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar às mãos de V.Sas. a presente proposta de concessão de uso remunerada para exploração de espaço nesta Instituição na prestação de serviços de cantina, com os seguintes dados:

Valor global da proposta da concessão de uso do espaço e gastos com energia e água, para exploração de cantina do Campus de Paulo Afonso a importando em R$ 000,00 (XXXXXXXX reais).

1. Validade da Proposta : .....( )dias.

Atenciosamente

Assinatura
Nome e cargo

(papel timbrado ou c/ carimbo do CNPJ ou CPF)

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação

DECLARAÇÃO

(nome da sociedade) _____, CNPJ/MF: nº _____, sediada_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____

Nome e número da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

REF. (Identificação da Licitação)

_____, inscrito no CNPJ Nº_____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, identidade Nº _____ e do CPF nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____

DATA

_____

REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Declaração de visita ao local dos serviços referente ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2012/IFBA.

Senhor Presidente,

Temos a informar que para os devidos fins, o Sr....., representante desta Sociedade tendo visitado o local dos serviços, objeto do Edital de Concorrência nº 02/2012, no dia .....de .....de 2012, declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as implicações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, para a prestação dos serviços propostos, assumindo todas as condições previstas e peculiares a uma Instituição de Ensino.

Data.
Assinatura - nome do emitente da declaração, cargo e carimbo da Empresa com CNPJ/MF ou CPF/MF.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N. º_____/2012/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA ..... PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA CAMPUS DE ENSINO DE PAULO AFONSO, CONFORME O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2012/IFBA, PROCESSO Nº 23442.000004/2012-DV.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Avenida Marcondes Ferraz, nº 200/General Dutra/ Paulo Afonso/ CEP: 48.607-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.764.307/0011-94, neste ato representado pelo Diretor Geral, Prof. Arleno José de Jesus, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º XXXXXX/SSP/BA, e do CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominada **IFBA, e a Empresa XXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666 de 21.06.93, que de mútuo acordo acatam, sujeitando-se no que couber, e legislação complementar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para a exploração de cantina no Campus de Paulo Afonso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na Concorrência Nº **01/2011/IFBA**, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste **TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA** se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de **PREÇO UNITÁRIO** e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração da cantina, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará ao **IFBA**, nas condições e valores do aluguel e 25% referentes às despesas, estabelecidos na proposta, aprovada pelo **IFBA** e parte integrante do Contrato, o valor mensal global de R$ xxx,xx (xxx,xx reais)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao **IFBA** a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, até o quinto dia, subseqüente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço e o custo do gasto de energia e água.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo máximo para a iniciar a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses de acordo com a LLC, e o prazo máximo, para iniciar a execução do serviço, é de 10(dez) dias úteis, ambos os prazos a contarem da data de expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, nos períodos de greves estudantis e de servidores, fica a CONTRATADA obrigada a recolher apenas 30% do valor total da remuneração mensal de que trata o subitem 8.5 deste Edital.
PARAGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de competência e responsabilidade exclusiva do **IFBA,** efetivando-se por servidores designados, a quem caberá, além de fazer cumprir o presente Termo, praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do trabalho contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a facilitar todas as atividades da Fiscalização, a serem exercidas pelos técnicos do **IFBA,** através do Campus que prestará os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos trabalhos que efetuar, pelo fornecimento da mão-de-obra e tudo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **IFBA** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, todos os documentos necessários à execução, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA
A CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 4 % do valor do Contrato, na modalidade de carta fiança, cheque administrativo ou espécie.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia deverá ser feita através de cheque administrativo, carta fiança ou espécie.
SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** providenciará, à sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, para a proteção da área em questão, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **IFBA**, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLAÚSULA DECIMA: A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, de acordo com o que determina as Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pautando-se no art. 65 da LLC, que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Terminado o prazo de 12 (doze) meses, e se os serviços foram executados convenientemente de acordo com as necessidades da administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o que disciplina o art. 57 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Antes de finalizar o Contrato, será a contratada responsável civil pela segurança e perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo motivos o que dispõe o art. Nº 78 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do **IFBA**, amigável por acordo entre as partes e judicial, todos fundamentando-se no disposto nos art.s Nºs. 79 e 80 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **IFBA** poderá de conformidade com o disposto nos art.s Nºs. 87 e 88 da LLC, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato:
I. Advertência;
II. Multa, na forma prevista;
III. Suspensão temporária de direito de licitar e contratar com o **IFBA**;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas, calculadas sobre o valor deste Contrato deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, descontadas da garantia instituída e serão:
I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.
II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao **IFBA**.
III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor da concessão a ser paga, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença que será acrescido aos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0 (hum ponto percentual) sobre o valor deste Contrato.
PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato será rescindido, quando a **CONTRATADA** atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

I. Todos os elementos técnicos discriminados nos termos do EDITAL;
II. Todos os documentos, pareceres, atas, anexos e propostas constantes do Processo Nº **23442.000004/2012-DV/IFBA;**
III. Normas Brasileiras e as Leis e demais especificações pertinentes ao objeto do presente EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato estará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica entendido que toda documentação da licitação é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Seção Jurídica da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Paulo Afonso, ___ de _____de 2012

_____
Prof. Arleno Jose de Jesus
DIRETOR GERAL

_____
SOCIEDADE

TESTEMUNHAS: _____
CPF

_____
CPF